

TERMO DE ADESÃO AO CONSÓRCIO E PROCURAÇÃO

DA QUALIFICAÇÃO DA CONSORCIADA	
DADOS DA CONSORCIADA:	
Razão Social:	BLUEFIT ACADEMIAS DE GINASTICA E PARTICIPACOES S.A.
CNPJ:	24.921.465/0049-98
Endereço:	Av. Rondon Pacheco, 2978, Saraiva, Uberlandia/MG, CEP:38.408-404
DADOS DO REPRESENTANTE LEGAL:	
Nome:	Filippe Luna Savoia Hugo Barbosa Lustre
CPF:	114.512.657-00 217.546.968-99
Nacionalidade:	Brasileiro Brasileiro
Estado civil:	Divorciado Casado
Profissão:	Engenheiro de produção Advogado
Endereço:	Avenida Rondon Pacheco,2978, Uberlândia/MG, CEP:38408-404 Rua Gomes de Carvalho, 1327, 6º Andar, conjuntos 61 e 62, Vila Olímpia, São Paulo/SP, CEP:04.547-005
Telefone:	(11)99219-4856
E-mail:	filippe.savoia@bluefitacademia.com.br hugo.lustre@bluefitacademia.com.br

DADOS REFERENTES À PARTICIPAÇÃO NO CONSÓRCIO	
Distribuidora:	CEMIG
Nº da Instalação (Unidade Consumidora):	3001558444
Nº do Cliente:	7202693580
Participação no Consórcio/ Rateio:	0,81%
Pagamento Mensal (Rateio + Taxa de Administração):	R\$ 4.039,34 por mês
Vencimento:	Todo dia 22
Valor de cada cota:	R\$ 97,42 por mês
Reajuste do Pagamento Mensal:	Inflação Energética, nos termos da cláusula 4.2. do Detalhamento
Performance Alvo:	6.000,00 kWh por mês, conforme somatória das Unidades Consumidoras da Consorciada, prevista no Anexo I.

PRAZOS E PENALIDADES	
Vigência Inicial:	05 (cinco) anos contados da presente data, com renovação automática se não denunciado por uma das Partes com 180 (cento e oitenta) dias de antecedência da data do término.
Rescisão:	Sem multa com aviso prévio de 180 (cento e oitenta) dias.
Inadimplemento do Pagamento Mensal:	Multa de 2% do valor inadimplido, e juros moratórios de 1% ao mês, além de atualização pela variação positiva do IPCA.
Prazo para alteração das Unidades Consumidoras:	180 (cento e oitenta) dias de antecedência.

Sendo Consorciada e Consorciada Líder (definida abaixo) em conjunto denominadas como "Partes", e individualmente como Parte.

1. Pelo presente Termo de Adesão ao Consórcio e Proulação (“**Termo**”), a empresa qualificada acima (“**Consorciada**”), por liberalidade, opta por tornar-se membra do Consórcio **RZ Minas Gerais I**, com sede e administração geral situadas na Avenida Cezira Giovanoni Moretti, nº 900, sala 0.04, Bairro Loteamento Santa Rosa, CEP 13414-157, inscrito no CNPJ/ME sob o nº 35.299.982/0001-49, na cidade de Piracicaba, Estado de São Paulo (“**Consórcio**”), firmado entre Raízen GD Ltda e Bioenergia Barra Ltda, por meio do Instrumento Particular de Consórcio, no dia 25 de setembro de 2019 (“**Contrato de Constituição**”), cuja liderança é exercida pela empresa **RAÍZEN GD LTDA.**, com sede na Rodovia SP-308, S/Nº - Fazenda Costa Pinto, Bairro Santa Terezinha, CEP 13.411-900, na cidade de Piracicaba, Estado de São Paulo, (“**Consorciada Líder**”), com endereço eletrônico fiscalizacaocar@raizen.com, aderindo, neste ato, ao Consórcio e declarando, na presente data, que:

- i. Sua participação no Consórcio foi aprovada tanto pelos sócios do Consórcio, quanto pela Consorciada, nos termos dos artigos 278 e 279 da Lei 6.404/1976, com vistas a possibilitar sua participação no Sistema de Compensação de Energia Elétrica (“**SCEE**”), criado pela Resolução Normativa Aneel 482/2012, na modalidade de geração compartilhada;
- ii. Autoriza a Consorciada Líder a tomar todas as medidas e assinar todos os documentos necessários para tanto, incluindo, mas não se limitando aos aditivos do referido Consórcio;
- iii. O(s) representante(s) signatário(s) da Consorciada possui(em) pleno direito, poder e autoridade para celebrar o presente Termo, cumprindo com as obrigações e compromissos estabelecidos nele e no Contrato de Constituição ao qual está vinculado;
- iv. O Contrato de Constituição e o presente Termo foram devidamente aprovados, em conformidade com seus atos constitutivos, tendo a Consorciada recebido cópia de ambos por meio eletrônico e expressado sua compreensão e concordância com todos os termos neles constantes;
- v. Este Termo será devidamente celebrado, constituindo-se obrigação válida, vinculante e exequível em relação à Consorciada, consoante suas respectivas cláusulas e condições; e
- vi. A Consorciada está ciente de que sua vinculação a este Consórcio, nos moldes ora acordados, abrange apenas a compensação de energia elétrica para a área da Distribuidora de energia indicada no quadro acima, sendo que a mudança da Consorciada para outra localidade não atendida pela Distribuidora pode implicar na impossibilidade de sua permanência neste Consórcio.

2. **DAS COMUNICAÇÕES.** Todas as comunicações a serem realizadas entre a Consorciada e a Consorciada Líder deverão ser feitas por escrito e transmitidas via correio ou documento em formato eletrônico encaminhado por e-mail, para os endereços informados no item 1 (se para a Consorciada Líder) ou no quadro (se para a Consorciada).

3. **ASSINATURA ELETRÔNICA.** As Partes reconhecem e concordam que este Termo será assinado e aceito com o uso de assinaturas eletrônicas e/ou digitais, e que tal assinatura será juridicamente válida e vinculativa na mesma medida que uma assinatura cursiva de um dos representantes autorizados de uma Parte, nos termos da legislação aplicável e, em específico, do art. 10 da Medida Provisória nº 2.200-2/2001. Cada Parte dispensa qualquer exigência legal de que este Termo seja materializado, conservado ou reproduzido em meio tangível, e concorda que uma reprodução eletrônica receberá o mesmo vigor e efeito jurídico de uma assinatura escrita com firmas reconhecidas.

4. **REPRESENTAÇÃO DA CONSORCIADA.** A Consorciada assume total responsabilidade pela indicação de seu(s) signatário(s), declarando e garantindo que o(s) signatário(s) deste Termo possui(em) plenos poderes para representá-la legalmente, em conformidade com os seus documentos societários.

5. **PROCURAÇÃO:** A Consorciada, neste ato, outorga a Consorciada Líder, os poderes previstos na proulação abaixo, para fins de representação em qualquer assunto relacionado à administração do Consórcio, inclusive perante órgãos públicos.

6. **ANEXOS AO TERMO:** Para todos os fins de direito, a Proulação e o Detalhamento das Condições Comerciais de Adesão ao Consórcio, abaixo identificados, fazem parte deste termo como Anexos.

7. TERMOS DEFINIDOS: Todos os termos aqui iniciados em letras maiúsculas e não expressamente aqui definidos terão seus significados expressos neste Termo ou Detalhamento. As definições que designem o singular incluirão o plural e vice-versa e poderão ser empregadas indistintamente no gênero masculino ou feminino, conforme o caso

- I. Performance Alvo: é a perspectiva de geração mensal do Empreendimento (em kWh) considerando a somatória da média mensal de consumo das Unidades Consumidoras da Consorciada;
- II. Parcada Performance: relativo a 40% (quarenta por cento) do valor de cada cota, a título da performance do Empreendimento, podendo variar de acordo com as seguintes regras:
 - (a) Caso a performance do Empreendimento no período apurada seja igual à performance Performance Alvo, será devido 40% (quarenta por cento) do valor de cada cota;
 - (b) Caso a performance do Empreendimento seja maior do que a Performance Alvo, à Parcada Performance será acrescido valor apurado da seguinte forma: para cada 1% de geração que exceder a Performance Alvo, será devido acréscimo equivalente a 2,5% do valor da Parcada Performance; e
 - (c) Caso a performance do Empreendimento seja menor que a Performance Alvo do período, o valor a ser pago pelo Locatário à Locadora a título de Parcada Performance será resultado do seguinte: para cada 1% de ineficiência apurada em relação à Performance Alvo, a Parcada Performance será reduzida em montante equivalente a 2,5%.
- III. Aluguel: relativo a 60% (sessenta por cento) do valor de cada cota, a título de aluguel pela cota e rateio de custos e taxa de administração destinada à Consorciada Líder do Consórcio, nos termos do Contrato de Constituição e do Termo; e
- IV. Empreendimento: é uma usina de micro ou minigeração de energia renovável (termo definido pela Resolução Normativa) que injeta na rede de energia elétrica os créditos de energia que podem ser usufruídos pelas consorciadas do Consórcio.

PROCURAÇÃO
DADOS DA OUTORGANTE - CONSORCIADA

Razão Social:	BLUEFIT ACADEMIAS DE GINASTICA E PARTICIPACOES S.A.
CNPJ:	24.921.465/0049-98
Telefone:	(11)99219-4856
Endereço:	Av. Rondon Pacheco, 2978, Saraiva, Uberlândia/ MG, CEP:38.408-404
Representante Legal:	Filippe Luna Savoia Hugo Barbosa Lustre
End. Rep. Legal:	Avenida Rondon Pacheco,2978, Uberlândia/MG, CEP:38408-404 Rua Gomes de Carvalho, 1327, 6º Andar, conjuntos 61 e 62, Vila Olímpia, São Paulo/SP, CEP:04.547-005
E-mail:	filippe.savoia@bluefitacademia.com.br hugo.lustre@bluefitacademia.com.br

DADOS DA OUTORGADA - CONSORCIADA LIDER

Razão Social:	Raízen GD LTDA	
CNPJ:	28.986.143/0001-33	NIRE: 35235116334
Telefone:	(19) 3423-8000	
Endereço:	Rodovia SP 308, S/Nº - Fazenda Costa Pinto, Bairro Santa Terezinha, CEP 13411- 900 - Piracicaba - São Paulo	
Representante Legal:	Claudia Fernanda Bettone e Talita Fernanda Ribeiro	
End. Rep. Legal:	R. Cezira Giovanoni Moretti, 900 - Santa Rosa Ipê, Piracicaba - SP, 13.414-157	
E-mail:	claudia.bettone@raizen.com e talita.ribeiro@raizen.com	

Neste ato, a Consorciada, expressamente, outorga à Consorciada Líder, esta procuração nos termos a seguir: Conforme art. 684 Código Civil, a Consorciada outorga, em caráter irrevogável e irretratável, (a) poderes gerais necessários para que a Consorciada Líder a represente, tão somente, em todo e qualquer assunto interno do Consórcio, cuja decisão não afete os regimentos estatutários da Consorciada, os quais advêm da sua função de administradora, representante e líder do Consórcio, incluindo, mas não se limitando, à representação das Consorciadas nas deliberações do Consórcio, inclusive perante à Agência Nacional de Energia Elétrica e à concessionária de energia local; à assinatura de qualquer alteração do Instrumento Particular de Constituição do Consórcio, tais como atos de ingresso e saída de Consorciada, extinção do Consórcio e outras deliberações, registros e arquivamentos que porventura sejam necessários, perante todas as Juntas Comerciais existentes no país; à tomada de todas as medidas necessárias para a assinatura de quaisquer documentos que sejam exigíveis para viabilizar o enquadramento do Consórcio e unidades consumidoras na modalidade de compensação de créditos de Geração Compartilhada; inclusive para a tomada de medidas referentes à eventual exclusão de Consorciada em caso de inadimplemento no pagamento de eventual valor de contribuição; (b) poderes especiais, para autorizá-la a receber citações, intimações e notificações provenientes de qualquer processo judicial e/ou administrativo relacionado ao Consórcio e/ou à sua condição de Consorciada; e (c) outros poderes eventualmente necessários ao fiel cumprimento do Instrumento Particular de Constituição do Consórcio, incluindo, mas não se limitando, àqueles necessários para assinar instrumentos e acordos, transigir e renunciar a direitos para assegurar o funcionamento regular do Consórcio, tudo em conformidade com a legislação brasileira, bem como a qualquer legislação aplicável.

São Paulo/SP, 15 de junho de 2022

Consorciada
BLUEFIT ACADEMIAS DE GINASTICA E PARTICIPACOES S.A.

Consorciada Líder
Raízen GD Ltda.

DETALHAMENTO DAS CONDIÇÕES COMERCIAIS DE ADESÃO AO CONSÓRCIO

- I. O Consórcio acima qualificado foi constituído através de Contrato de Constituição, cujos fins para consecução de seu objetivo poderá ser: (i) implantar (ou contratar a implantação) e administrar mini ou micro usina de energia renovável, notadamente, mas não unicamente, da fonte solar fotovoltaica, sendo que o Empreendimento deverá ser composto por todos os equipamentos necessários para a geração de energia elétrica com potência instalada dentro dos limites legais, com o objetivo de habilitação junto à concessionária local de distribuição de energia elétrica como participante do SCEE, conforme REN 482; (ii) alugar usina já existente dentro dos limites da REN 482, por meio de instrumento específico; e (iii) alugar ou receber em comodato o imóvel em que se encontra instalada o Empreendimento, de forma a se tornar seu legítimo possuidor;
- II. A Consorciada firmou o Termo, bem como a Procuração, aderindo ao Consórcio acima qualificado, estando ciente de todos os termos e condições do Contrato de Constituição;
- III. A Consorciada é consumidora de energia elétrica e, visando a redução de custos, optou por participar do SCEE, criado pela ANEEL por meio da Resolução Normativa 482/2012; O Consórcio, obedecendo todas as normas e resoluções da ANEEL, possui direitos, por si ou por terceiros por ele contratados, sobre uma ou várias Usinas de Micro ou Minigeração de Energia Renovável (termo definido em pela Resolução Normativa) (“**Empreendimento**”), as quais injetam na rede de energia elétrica créditos de energia que podem ser usufruídos por suas Consorciadas;
- IV. Este Detalhamento das Condições Comerciais de Adesão a Consórcio (“**Detalhamento**”) é parte integrante e indissociável do Contrato de Constituição do seu respectivo Termo;

As Partes, identificadas e qualificadas no Termo, têm entre si justo e contratado o que segue, em adição às disposições do Termo:

1. OBJETO

- 1.1.** O presente Detalhamento tem por objeto estabelecer as condições gerais aplicáveis ao rateio e a alocação de créditos de energia elétrica de fração ideal de Empreendimento, pelo Consórcio à Consorciada, pelo prazo estabelecido no Termo, de forma a viabilizar a compensação de energia elétrica nos termos do SCEE.
- 1.2.** A Consorciada Líder garante que, após o início da compensação dos créditos de energia elétrica, a Consorciada terá um desconto de 10% (dez por cento) sobre a diferença, se esta for positiva, entre o consumido e o injetado na rede de distribuição, em relação à tarifa de energia da Distribuidora de baixa tensão, calculado de acordo com a bandeira verde da Distribuidora (“**Garantia**”).
 - 1.2.1.** O desconto não sofrerá alteração em sua base de cálculo quando houver implantação de bandeiras tarifárias pela ANEEL, (amarela, vermelha patamar I e II, escassez hídrica ou qualquer outra que venha a ser aplicada). A bandeira tarifária será benefício exclusivo da Consorciada.
- 1.3.** O Consórcio destina-se a permitir a compensação de créditos de energia elétrica nas contas de energia das unidades consumidoras da Consorciada que se encontrem na área da Distribuidora, conforme indicado no Termo, mediante geração compartilhada, ficando desde logo ajustado que em nenhuma

hipótese haverá transferência da posse do Empreendimento à Consorciada, sendo o Consórcio o responsável pela posse, operação e manutenção integral do Empreendimento, por si ou por meio de terceiros para tanto contratados.

2. VIGÊNCIA

2.1. As disposições deste Detalhamento perdurarão pela Vigência Inicial, ficando desde já certo que, ao final da Vigência Inicial, este Detalhamento e o Termo estarão automaticamente renovados por igual período, podendo qualquer das Partes manifestar o interesse na sua denúncia, nos termos previstos neste instrumento.

2.2. Qualquer uma das Partes poderá denunciar o presente Detalhamento mediante notificação à Parte contrária com 180 (cento e oitenta) dias de antecedência do término pretendido, sem a incidência de multa. Em caso de denúncia do Detalhamento, nos termos previstos nesta cláusula, o Termo também será considerado rescindindo.

2.3. Na hipótese de denúncia prevista na cláusula 2.2 acima, todas as obrigações das Partes previstas neste Detalhamento permanecerão vigentes até o fim do prazo supracitado ou até a última compensação de energia realizada pela Distribuidora, o que ocorrer por último.

3. CONDIÇÕES RESOLUTIVAS

3.1. Constituem condições resolutivas, que encerrão a presente relação contratual, sem necessidade de pagamento de multa, indenização ou resarcimento de qualquer forma de uma Parte à outra:

- a) A não obtenção da aprovação de conexão do Empreendimento à rede de distribuição da Distribuidora em até 06 (seis) meses após a assinatura do Termo e/ou, no mesmo prazo, a não obtenção do licenciamento ambiental para implantação e/ou operação do Empreendimento; ou
- b) A rescisão imotivada, por qualquer das Partes, desde que notificada por escrito à outra Parte e com antecedência mínima de 180 (cento e oitenta) dias.

4. VALOR DO RATEIO DOS CUSTOS E TAXA DE ADMINISTRAÇÃO

4.1. O Empreendimento é dividido em cotas, podendo a Consorciada, mediante aprovação do Consórcio, optar pela contratação de quantas julgue necessárias para atender a seu perfil de consumo de energia elétrica.

4.2. O valor do Pagamento Mensal, calculado de acordo com a quantidade de cotas do Empreendimento, contratadas pela Consorciada, será atualizado pela Inflação Energética na data de Reajuste do Pagamento Mensal, de acordo com a classificação tarifária da Consorciada, nos termos publicados pela ANEEL.

4.3. O valor de cada cota será composto pelos seguintes valores:

- a) 60% (sessenta por cento) do valor de cada cota, a título de aluguel pela cota e rateio de custos e taxa de administração destinada à Consorciada Líder do Consórcio, nos termos do Contrato de Constituição e do Termo (“**Aluguel**”); e
- b) 40% (quarenta por cento) do valor de cada cota, a título da quantidade de energia proporcional à média mensal histórica da Unidade Consumidora da Consorciada (“**Parcela Performance**”), observadas as seguintes regras:
 - i. Caso a performance do Empreendimento, no período apurado, seja igual à Performance Alvo, será devido o percentual previsto na alínea b acima;
 - ii. Caso a performance do Empreendimento seja maior do que a Performance Alvo, será acrescida à Parcela Performance um valor apurado da seguinte forma:
 - Para cada 1% (um por cento) de geração que exceder a Performance Alvo, será acréscido 2,5% (dois inteiros e cinco centésimos por cento) do valor da Parcela Performance;

iii. Caso a performance do Empreendimento seja menor que a Performance Alvo do período, o valor a ser pago pela Consorciada ao Empreendimento a título de Parcela Performance será resultado do seguinte:

- Para cada 1% (um por cento) de ineficiência apurada em relação à Performance Alvo, a Parcela Performance será reduzida em montante equivalente a 2,5% (dois por cento).

4.4. O Pagamento Mensal poderá ficar parcial ou totalmente suspenso, caso haja problemas no funcionamento do Empreendimento que reduza a sua produção ou a impossibilidade, enquanto perdurar o contratempo. Não cabendo, neste caso, à Consorciada, qualquer indenização ou compensação pela falha de funcionamento do Empreendimento, que não a própria suspensão do Pagamento Mensal.

4.5. Caso a paralização devido a problemas no funcionamento do Empreendimento, conforme definido na cláusula 4.4 acima, seja superior a 90 (noventa) dias, fica a critério da Consorciada rescindir o presente Termo.

4.5.1. Nesta hipótese, mesmo após o término deste Termo pela Consorciada, esta deverá arcar integralmente com todos os créditos compensados em sua tarifa mensal até o efetivo descadastramento de suas Unidades Consumidoras pela Distribuidora.

4.6. A Consorciada desde já se declara ciente de que a quantidade de cotas a ela alocada poderá ser automaticamente ajustada pelo Consórcio, visando maior e melhor eficiência na participação da Consorciada no SCEE. Em havendo tal adequação, os valores devidos a título de Aluguel e Parcela Performance serão ajustados na mesma proporção. Ao identificar a necessidade de tal ajuste, a Consorciada Líder comunicará à Consorciada por e-mail sobre a alteração, destacando os novos valores a serem pagos e benefícios percebidos, tendo a Consorciada o prazo de 10 (dez) dias corridos para se manifestar em sentido contrário. No caso de silêncio da Consorciada, o ajuste será automaticamente implementado, nos termos do art. 111 do Código Civil.

4.7. Quaisquer alterações nos percentuais das alíquotas dos tributos incidentes sobre o Objeto, bem como a criação, extinção, modificação, isenção, redução desses tributos, direitos, encargos de qualquer espécie, instituição de estímulos fiscais de qualquer natureza e eventuais reajustes extraordinários por parte da Distribuidora, que de qualquer forma incidam ou venham a aumentar ou diminuir o valor do Pagamento Mensal, ocorridos entre a data de assinatura deste Termo e a data do respectivo faturamento, ensejarão a revisão do Pagamento Mensal para mais ou para menos a fim de adequá-lo às modificações havidas, independentemente de qualquer formalidade.

4.8. O Pagamento Mensal também contemplará eventual complemento de valores devidos pela Consorciada em meses anteriores e que porventura não tenham sido cobrados pelo Consórcio, em decorrência de atrasos da Distribuidora na alocação dos créditos de energia.

5. DO FATURAMENTO E DA FORMA DE PAGAMENTO

5.1. O Pagamento Mensal se fará devido a partir da verificação da primeira compensação de créditos de energia elétrica realizada pela Distribuidora nas contas de energia das unidades consumidoras da Consorciada, devendo ser realizado pela Consorciada até a data do Vencimento. No caso de mora, incidirão sobre os valores inadimplidos correção monetária, multa e juros de mora calculados “*pro rata die*”, tais como previstos no Termo.

5.2. O Consórcio será responsável pelo recolhimento de todos os tributos que incidam sobre a execução deste instrumento, cabendo à Consorciada recolher os tributos que, legalmente, sejam de sua responsabilidade.

5.3. Caso a Consorciada deixe de liquidar quaisquer cobranças devidas, de forma integral, o Consórcio e/ou a Consorciada Líder poderão compensar eventuais créditos que porventura possuam contra a Consorciada, com os pagamentos devidos pelo próprio Consórcio e/ou a Consorciada Líder.

5.4. Quaisquer condições de prazo de pagamento que o Consórcio proporcionar diferentes daquelas estabelecidas no Termo, serão entendidas como mera liberalidade, podendo ser suspensas ou descontinuadas a qualquer momento, a exclusivo critério do Consórcio.

6. DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

6.1. As obrigações do Consórcio estão previstas no Contrato de Constituição, o qual a Consorciada declarou conhecer. Não obstante, para fins de transparência com a Consorciada, sem prejuízo de outras atribuições, desde já se esclarece ser de responsabilidade da Distribuidora:

- a) Correções de cobranças efetuadas pela própria Distribuidora e a restituição de pagamentos indevidamente realizados pela Consorciada;
- b) Cadastro de novas unidades consumidoras no SCEE, bem como eventuais atrasos em tal operação; e
- c) Fornecimento da energia elétrica e eventuais interrupções em tal serviço.

6.2. Sem prejuízo das disposições previstas no Termo, são obrigações da Consorciada:

- a) Realizar pontualmente o Pagamento Mensal;
- b) Informar eventuais alterações societárias ou alterações de endereço das unidades consumidoras que impactem o recebimento dos créditos de energia provenientes do Empreendimento, com no mínimo 180 (cento e oitenta) dias de antecedência, por meio do e-mail doc.energia@raizen.com. Fica a Consorciada ciente de que a inobservância do prazo previsto poderá acarretar a perda de créditos de energia que lhe seriam destinados sendo que o pagamento referente à sua entrega continuará sendo por ela devido.

6.3. Sem prejuízo das disposições previstas no Termo, as Partes se obrigam a manter o sigilo quanto às informações e documentos compartilhados no âmbito do presente instrumento, não os divulgando a quaisquer terceiros, exceto se previamente autorizado, por escrito, pela outra Parte.

6.3.1. A Consorciada desde já autoriza a Consorciada Líder e/ou o Consórcio a divulgar as informações compartilhadas no âmbito deste instrumento à qualquer entidade pública, inclusive à Agência Nacional de Energia Elétrica, à concessionária de energia local, desde que necessário para viabilizar todo e qualquer assunto interno do Consórcio, incluindo o enquadramento do Consórcio e unidades consumidoras na modalidade de compensação de créditos de Geração Compartilhada.

7. CASO FORTUITO E FORÇA MAIOR

7.1. Na eventualidade de sobrevir qualquer caso fortuito ou evento de força maior (“**Evento**”), nos termos previstos no art. 393 e correlatos, do Código Civil, nenhuma das Partes poderá interromper o cumprimento das obrigações que não sejam afetadas pela circunstância ocorrida.

7.2. A Parte afetada pelo Evento deverá tomar as medidas possíveis para minimizar seus efeitos, bem como notificar a outra Parte que a execução deste Termo sofrerá qualquer tipo de atraso, com as informações necessárias à caracterização das circunstâncias.

7.3. Na ocorrência de fatos ou eventos de caso fortuito ou força maior, cada uma das Partes arcará com todos os prejuízos diretos e indiretos dele resultantes, somente sendo permitida a extinção do presente Contrato, nos termos da Cláusula 8, abaixo.

8. DA EXTINÇÃO, DAS PENALIDADES E DA RESPONSABILIDADE

8.1. O Contrato poderá ser resolvido, sem qualquer penalidade ou ônus, quando:

- a) Verificada qualquer uma das Condições Resolutivas definidas na cláusula 3;
- b) Houver impossibilidade regulatória, técnica ou financeira de manutenção do modelo de compensação de crédito de energia elétrica em razão de alteração em leis, resoluções ou qualquer outra norma superveniente;
- c) Ocorrer Evento, devidamente comprovado, impeditivo da execução do Contrato por mais de 180 (cento e oitenta) dias;

- d) Ocorrer a paralização devido a problemas no funcionamento do Empreendimento por mais de 90 (noventa) dias;
- e) For decretada a falência, insolvência ou o deferimento do pedido de recuperação judicial ou extrajudicial de qualquer das Partes.

8.2. O Termo poderá ser resolvido por inadimplemento, com a aplicação de multa compensatória, quando:

- a) Houver inadimplemento das obrigações de qualquer das Partes, não sanadas no prazo de 60 (sessenta) dias, a contar do recebimento pela Parte inadimplente de notificação enviada pela Parte adimplente; e
- b) A Consorciada possuir contrato(s) comercial(is) vigente(s) com a Raízen s S/A e este(s) vier(em) a ser rescindido(s) por qualquer inadimplência atribuível à Consorciada, nos limites previstos no(s) contrato(s) comercial(is) vigente(s).

8.3. Se a resolução se der em decorrência de uma das hipóteses previstas na cláusula 8.2, a Parte inadimplente sujeitar-se-á ao pagamento de multa, em uma única parcela, no valor equivalente ao valor do Pagamento Mensal multiplicado pela quantidade de meses restantes até que se cumpra o período mínimo de antecedência da notificação da rescisão conforme definido na cláusula 2.2;

8.4. Em qualquer hipótese de encerramento deste Termo, caberá ao Consórcio requerer o imediato descadastramento da(s) Unidade(s) Consumidora(s) da Consorciada do SCEE do Empreendimento junto à Distribuidora.

8.5. A extinção do Termo, independentemente do motivo, não isenta as Partes das obrigações devidas até a data da extinção, incluindo valores a título de Pagamento Mensal vencidos ou a vencer até o exato momento da extinção ou até a última compensação de energia realizada pela Distribuidora em favor da Unidade Consumidora da Consorciada, o que ocorrer por último.

9. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

9.1. Este Detalhamento e o Termo constituem o entendimento integral das Partes, prevalecendo sobre todos os entendimentos ou outros documentos anteriores firmados relativos ao mesmo objeto, vinculando as Partes e obrigando seus eventuais respectivos sucessores.

9.2. O Consórcio poderá ceder ou transferir sua posição no presente instrumento, seus direitos e obrigações, a qualquer de suas Afiliadas, às Afiliadas da Consorciada Líder, consórcios, associações, terceiros e/ou parceiros comerciais, independentemente de anuênciam prévia da Consorciada, ressalvado, neste caso, o direito de a Consorciada rescindir o presente Termo sem a incidência de multa. A Consorciada não poderá ceder ou transferir sua posição no presente instrumento.

9.2.1. Caso o presente Termo seja rescindido pela Consorciada na hipótese acima, esta deverá arcar integralmente com todos os créditos compensados em sua tarifa mensal até o efetivo descadastramento de suas Unidades Consumidoras pela Distribuidora, sendo dever do Consórcio solicitar o referido descadastramento junto à Distribuidora.

9.2.1.1 O Consórcio deverá encaminhar à Consorciada, em até 30 (trinta) dias corridos da rescisão, comprovante da solicitação do descadastramento de suas Unidades Consumidoras junto à Distribuidora, sob pena de ser considerado o dia da solicitação de descadastramento aquele da data da rescisão, para todos os fins de direito.

9.3. Para os fins deste Detalhamento e do Termo, “Afiliadas” significa, em relação a qualquer Parte, qualquer pessoa que, direta ou indiretamente, seja controlada por, controle ou esteja sob o controle comum, desta Parte. Para os fins desta definição, entende-se por controle: (i) a titularidade de pelo menos 50% (cinquenta por cento) ou mais do capital votante ou (ii) o exercício dos direitos de sócio que assegurem, de modo permanente, a maioria dos votos nas deliberações da assembleia geral ou reunião de sócios ou (iii) o poder de eleger a maioria dos administradores e de dirigir as atividades sociais. Exclusivamente para os fins deste instrumento, a sociedade controladora do grupo da Consorciada Líder do Consórcio é a Raízen S/A, sendo certo que os seus acionistas não serão considerados “Afiliadas” da Consorciada Líder.

9.4. A nulidade declarada de qualquer uma das cláusulas ou condições ora pactuadas não acarretará a nulidade do presente instrumento, que permanecerá válido e exigível em todos os seus demais termos e condições.

9.5. O presente instrumento é de natureza estritamente civil, inexistindo qualquer vínculo empregatício entre as Partes e seus empregados, dirigentes ou prepostos, correndo por conta exclusiva de cada Parte, todas as despesas com o seu respectivo pessoal, aí incluídos os respectivos salários, encargos trabalhistas, previdenciários e tributários e quaisquer outras parcelas de qualquer natureza porventura relacionadas ao referido vínculo.

9.6. Caso haja mudança posterior na legislação e normas do setor elétrico brasileiro, inclusive nos Procedimentos de Distribuição - PRODIST ou na Resolução Normativa ANEEL nº 482, de 17/04/2012, as Partes desde já concordam em negociar de boa-fé o seu aditamento, visando à manutenção das bases objetivas deste instrumento, sendo certo que, na impossibilidade de acordo para preservá-lo, poderá ser resolvido, sem quaisquer ônus ou multas, por qualquer das Partes.

9.7. As Partes neste ato declaram e se comprometem a observar todas as leis e regras aplicáveis ao presente instrumento, em especial a legislação de defesa da concorrência e de combate à lavagem de dinheiro e à corrupção. Sem prejuízo da legislação aplicável, as Partes se obrigam a não dar ou receber, oferecer ou solicitar, pagamento ou benefício que constitua vantagem indevida ou, ainda, prática ilegal.

9.8. Cada Parte obriga-se a observar e respeitar o seu respectivo Código de Conduta, disponíveis nos websites www.raizen.com.br e <https://ri.bluefit.com.br/>, especialmente os Princípios de Negócios ali indicados, incluindo, sem limitação, a proibição de qualquer forma de trabalho escravo, forçado ou análogo, trabalho infantil, a preservação do meio ambiente, o cumprimento de normas de saúde e segurança do trabalho, assim como o respeito aos consumidores, empregados, prestadores de serviços e às comunidades estabelecidas nos locais onde as partes desenvolvem suas atividades.

9.9. O Contrato constitui título executivo extrajudicial, na forma do artigo 784, inciso III, do Código de Processo Civil, inclusive para efeito de cobrança de todos e quaisquer valores decorrentes das obrigações contempladas nos termos deste instrumento.

9.10. Este instrumento é regido e interpretado pela legislação brasileira e quaisquer disputas deles decorrentes serão dirimidas no foro da comarca de São Paulo, Estado de São Paulo, o qual prevalecerá sobre qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

9.11. As Partes obrigam-se a manter sigilo quanto às informações e documentos compartilhados no âmbito deste Termo, não as divulgando a quaisquer terceiros, exceto se mediante autorização, por escrito da Parte.

9.12. As Partes acordam que, para fins de citação ou intimação em eventual processo judicial do qual venham a se utilizar para a solução de conflitos oriundos direta ou indiretamente do presente Contrato, nos termos dos artigos 246 e 269 da Lei 13.105/15, deverão ser considerados os seguintes endereços:

Pelo **CONSÓRCIO: RAÍZEN GD LTDA.**

Endereço: Rodovia SP-308, S/Nº - Fazenda Costa Pinto, Bairro Santa Terezinha, CEP: 13.411-900, na cidade de Piracicaba, Estado de São Paulo
E-mail: notificacoes.juridicocombustiveis@raizen.com

Pelo **CONSORCIADA: BLUEFIT ACADEMIAS DE GINASTICA E PARTICIPACOES S.A.**

Endereço: Av. Rondon Pacheco, 2978, Saraiva, Uberlandia/MG, CEP:38.408-404
E-mail: juridico@bluefitacademia.com.br

SOLAR 6748 -BLUEFIT ACADEMIAS DE GINASTICA E PARTICIPACOES S.A - REEMISSÃO - 24921465004998.pdf

Documento número #94548a27-4070-4f54-9e49-d8a1a88674ce

Hash do documento original (SHA256): 2da194ca7f0346a3847adbd8b992e47d23d38c93022958ccd259ee057a3bba86

Assinaturas

Filippe Luna Savoia

CPF: 114.512.657-00

Assinou como contratante em 24 jun 2022 às 11:35:04

Hugo Barbosa Lustre

CPF: 217.546.968-99

Assinou como contratante em 24 jun 2022 às 10:19:40

Fabio Oliveira Guterres

CPF: 289.698.188-80

Assinou como testemunha em 20 jun 2022 às 17:51:24

Claudia Fernanda Bettone Rodrigues

CPF: 217.011.108-57

Assinou como contratada em 26 jun 2022 às 20:19:30

Marlon Simão Cabral Teixeira

CPF: 090.365.526-80

Assinou como testemunha em 27 jun 2022 às 11:38:43

Talita Fernanda Ribeiro

CPF: 342.989.298-84

Assinou como contratada em 24 jun 2022 às 11:45:50

Pedro Luis Juliani de Carvalho

CPF: 419.121.978-20

Assinou como testemunha em 24 jun 2022 às 12:38:28

Log

15 jun 2022, 13:45:32	Operador com email jessica.dalceco@raizen.com na Conta 6c2a1510-f2e3-404f-8e35-fd160741512b criou este documento número 94548a27-4070-4f54-9e49-d8a1a88674ce. Data limite para assinatura do documento: 12 de setembro de 2022 (13:44). Finalização automática após a última assinatura: habilitada. Idioma: Português brasileiro.
15 jun 2022, 13:45:38	Operador com email jessica.dalceco@raizen.com na Conta 6c2a1510-f2e3-404f-8e35-fd160741512b adicionou à Lista de Assinatura: filippe.savoia@bluefitacademia.com.br, para assinar como contratante, com os pontos de autenticação: email (via token); Nome Completo; CPF; endereço de IP. Dados informados pelo Operador para validação do signatário: nome completo Philippe Luna Savoia e CPF 114.512.657-00.
15 jun 2022, 13:45:39	Operador com email jessica.dalceco@raizen.com na Conta 6c2a1510-f2e3-404f-8e35-fd160741512b adicionou à Lista de Assinatura: hugo.lustre@bluefitacademia.com.br, para assinar como contratante, com os pontos de autenticação: email (via token); Nome Completo; CPF; endereço de IP. Dados informados pelo Operador para validação do signatário: nome completo Hugo Barbosa Lustre e CPF 217.546.968-99.
15 jun 2022, 13:45:39	Operador com email jessica.dalceco@raizen.com na Conta 6c2a1510-f2e3-404f-8e35-fd160741512b adicionou à Lista de Assinatura: fabio.guterres@bluefitacademia.com.br, para assinar como testemunha, com os pontos de autenticação: email (via token); Nome Completo; CPF; endereço de IP. Dados informados pelo Operador para validação do signatário: nome completo Fabio Oliveira Guterres e CPF 289.698.188-80.
15 jun 2022, 13:45:39	Operador com email jessica.dalceco@raizen.com na Conta 6c2a1510-f2e3-404f-8e35-fd160741512b adicionou à Lista de Assinatura: claudia.bettone@raizen.com, para assinar como contratada, com os pontos de autenticação: email (via token); Nome Completo; CPF; endereço de IP. Dados informados pelo Operador para validação do signatário: nome completo Claudia Fernanda Bettone Rodrigues e CPF 217.011.108-57.
15 jun 2022, 13:45:39	Operador com email jessica.dalceco@raizen.com na Conta 6c2a1510-f2e3-404f-8e35-fd160741512b adicionou à Lista de Assinatura: marlon.teixeira@raizen.com, para assinar como testemunha, com os pontos de autenticação: email (via token); Nome Completo; CPF; endereço de IP. Dados informados pelo Operador para validação do signatário: nome completo Marlon Simão Cabral Teixeira e CPF 090.365.526-80.
15 jun 2022, 13:45:39	Operador com email jessica.dalceco@raizen.com na Conta 6c2a1510-f2e3-404f-8e35-fd160741512b adicionou à Lista de Assinatura: talita.ribeiro@raizen.com, para assinar como contratada, com os pontos de autenticação: email (via token); Nome Completo; CPF; endereço de IP. Dados informados pelo Operador para validação do signatário: nome completo Talita Fernanda Ribeiro e CPF 342.989.298-84.
15 jun 2022, 13:45:39	Operador com email jessica.dalceco@raizen.com na Conta 6c2a1510-f2e3-404f-8e35-fd160741512b adicionou à Lista de Assinatura: pedro.luis@raizen.com, para assinar como testemunha, com os pontos de autenticação: email (via token); Nome Completo; CPF; endereço de IP. Dados informados pelo Operador para validação do signatário: nome completo Pedro Luis Juliani de Carvalho.
20 jun 2022, 17:51:24	Fabio Oliveira Guterres assinou como testemunha. Pontos de autenticação: email fabio.guterres@bluefitacademia.com.br (via token). CPF informado: 289.698.188-80. IP: 179.212.111.239. Componente de assinatura versão 1.292.0 disponibilizado em https://app.clicksign.com .

24 jun 2022, 10:19:40	Hugo Barbosa Lustre assinou como contratante. Pontos de autenticação: email hugo.lustre@bluefitacademia.com.br (via token). CPF informado: 217.546.968-99. IP: 179.208.143.11. Componente de assinatura versão 1.296.1 disponibilizado em https://app.clicksign.com .
24 jun 2022, 11:35:04	Filippe Luna Savoia assinou como contratante. Pontos de autenticação: email filippe.savoia@bluefitacademia.com.br (via token). CPF informado: 114.512.657-00. IP: 177.190.197.138. Componente de assinatura versão 1.296.1 disponibilizado em https://app.clicksign.com .
24 jun 2022, 11:45:51	Talita Fernanda Ribeiro assinou como contratada. Pontos de autenticação: email talita.ribeiro@raizen.com (via token). CPF informado: 342.989.298-84. IP: 179.171.58.87. Componente de assinatura versão 1.296.1 disponibilizado em https://app.clicksign.com .
24 jun 2022, 12:38:28	Pedro Luis Juliani de Carvalho assinou como testemunha. Pontos de autenticação: email pedro.luis@raizen.com (via token). CPF informado: 419.121.978-20. IP: 189.46.216.203. Componente de assinatura versão 1.296.1 disponibilizado em https://app.clicksign.com .
26 jun 2022, 20:19:30	Claudia Fernanda Bettone Rodrigues assinou como contratada. Pontos de autenticação: email claudia.bettone@raizen.com (via token). CPF informado: 217.011.108-57. IP: 186.224.185.123. Componente de assinatura versão 1.297.0 disponibilizado em https://app.clicksign.com .
27 jun 2022, 11:38:43	Marlon Simão Cabral Teixeira assinou como testemunha. Pontos de autenticação: email marlon.teixeira@raizen.com (via token). CPF informado: 090.365.526-80. IP: 179.113.196.157. Componente de assinatura versão 1.297.0 disponibilizado em https://app.clicksign.com .
27 jun 2022, 11:38:44	Processo de assinatura finalizado automaticamente. Motivo: finalização automática após a última assinatura habilitada. Processo de assinatura concluído para o documento número 94548a27-4070-4f54-9e49-d8a1a88674ce.

**Documento assinado com validade jurídica.**

Para conferir a validade, acesse <https://validador.clicksign.com> e utilize a senha gerada pelos signatários ou envie este arquivo em PDF.

As assinaturas digitais e eletrônicas têm validade jurídica prevista na Medida Provisória nº. 2200-2 / 2001

Este Log é exclusivo e deve ser considerado parte do documento nº 94548a27-4070-4f54-9e49-d8a1a88674ce, com os efeitos prescritos nos Termos de Uso da Clicksign, disponível em www.clicksign.com.